

PROCESSO Nº: 33910.020858/2024-62

EDITAL Nº: 2/2024/DIPRO

PARTICIPAÇÃO EM AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL
(SANDBOX REGULATÓRIO)

A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições legais, torna público o presente Edital para seleção de interessados em participar exclusivamente de ambiente regulatório experimental (*Sandbox Regulatório*) denominado “Plano para consultas médicas estritamente eletivas e exames”, nos termos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. INTRODUÇÃO

A ANS, por meio do presente Edital, torna público o processo de seleção para os interessados em participar do *Sandbox Regulatório* denominado “Plano para consultas médicas estritamente eletivas e exames”.

Essa é uma chamada pública para todas as operadoras de planos de assistência à saúde, exceto autogestões e operadoras exclusivamente odontológicas e entidades não reguadas que tem como objetivo selecionar e implementar em ambiente regulatório experimental (*Sandbox Regulatório - SBR*), um Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo por Adesão com parte de suas características definidas pelo ente regulador e as demais com liberdade de configuração pelas eventuais participantes, para construção de novos modelos assistenciais sem a necessidade de alteração do marco regulatório da saúde suplementar, de modo a fomentar novos negócios no mercado de saúde suplementar.

2. OBJETO DO CERTAME

A participação no *Sandbox Regulatório* prevista neste edital de participação compreende duas etapas subsequentes:

- I - a primeira, relativa ao processo de seleção; e
- II - a segunda, relativa à concessão da autorização temporária.

A seleção na primeira etapa é pré-requisito para a etapa de autorização temporária e não gera direito adquirido à concessão desta.

A ANS analisará no processo de seleção os 10 (dez) primeiros interessados que protocolarem projetos dentro do prazo de inscrições deste Edital.

Caso algum (ou alguns) dos 10 (dez) primeiros projetos protocolados não atendam aos requisitos dispostos neste Edital, a ANS analisará o próximo projeto, respeitada a ordem de protocolo, até atingir o limite de 10 (dez) projetos selecionados.

A ANS poderá, a seu critério, selecionar projetos adicionais, respeitados os mesmos critérios estabelecidos neste Edital.

O segmento de mercado que será submetido ao ambiente regulatório experimental é o de planos coletivos por adesão, mas, com possíveis reflexos sobre os planos individuais/familiares.

As regras afastadas e flexibilizadas no ambiente regulatório experimental, são as seguintes:

Norma afastada ou flexibilizada	Tipo de afastamento ou flexibilização	Justificativa

art. 15, da RN nº 557, de 2022	Dispensa de requisito operacional	Com retirada da restrição às pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial se busca reduzir a dificuldade de acesso a planos de saúde por pessoas naturais.
art. 17, da RN nº 557, de 2022	Dispensa de requisito operacional	Possibilitando a exigência do cumprimento do prazo de carência para todos os beneficiários que ingressarem, independentemente da quantidade de beneficiários contratantes ou do momento em que ingressaram, porém, fica mantida a obrigatoriedade prevista na RN nº 558, de 2022, referente à declaração do beneficiário a respeito de seu estado de saúde e de possíveis doenças ou lesões preexistentes - DLP.
art. 20, da RN nº 557, de 2022	Dispensa de requisito operacional	Autorizar as operadoras de planos de saúde a realizarem a cobrança diretamente aos beneficiários e com isso, simplificar os custos de transação, tornando mais eficaz e direta a contratação.
RN nº 438, de 2018	Dispensa de requisito operacional	Os contratos vinculados ao SBR não receberão beneficiários via portabilidade de modo a preservar o Ambiente Regulatório Experimental e análise do seu desenvolvimento.
inciso II, do art. 36, o <i>caput</i> e o § 1º do art. 37, ambos da RN nº 565, de 16 de dezembro de 2022	Dispensa de requisito operacional	O cálculo e aplicação do percentual de reajuste deverá se dar por meio do agrupamento de contratos que estejam participando do SBR, independentemente do número de beneficiários, de modo a permitir analisar os efeitos das alterações no Ambiente Regulatório Experimental.
RN nº 465, de 2021	Dispensa de requisito operacional	Autorizar as participantes a operar produtos subsegmentados nos parâmetros fixados no experimento.
RN nº 543, de 2022	Afastamento de requisito de licenciamento	Possibilitar que entidades não reguladas participem do ambiente experimental
art. 22, da RN nº 489, de 2022	Flexibilização de normas de conformidade	Ampliar a concorrência e permitir que todos os segmentos do mercado participem do ambiente experimental
arts. 23 e 24, da RN nº 489, de 2022	Flexibilização de normas de conformidade	Afastar o risco de autuação dos participantes durante o experimento.
art. 58, da RN nº 489, de 2022	Flexibilização de normas de conformidade	Impedir a autuação por negar a portabilidade de beneficiário para o produto do ambiente experimental em consonância com o afastamento da RN 438, de 2018.

art. 91, da RN nº 489, de 2022	Flexibilização de normas de conformidade	Os mecanismos de regulação terão uma aplicação diferenciada no ambiente regulatório e com o afastamento se busca evitar a autuação.
art. 107, da RN nº 489, de 2022	Flexibilização de normas de conformidade	O objetivo aqui é possibilitar a rescisão dos contratos no final do experimento, situação não prevista no ordenamento jurídico setorial.

A área geográfica de abrangência poderá ser definida pelo participante, na forma da Resolução Normativa - RN nº 566, de 29 de dezembro de 2022, podendo ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

3. ELEGIBILIDADE

São requisitos para participação no *Sandbox Regulatório*:

I - apresentar produto registrado que se enquadre no conceito de "Plano para consultas médicas estritamente eletivas e exames" e que esteja sem beneficiários vinculados;

II - apresentar plano de negócios, com os requisitos descritos neste Edital e na Resolução Normativa que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (*sandbox regulatório*), denominado "Plano para consultas médicas estritamente eletivas e exames"; e

III - apresentar análise dos principais riscos associados à sua atuação, incluindo aqueles relativos a segurança cibernética, e o plano de mitigação de eventuais danos causados aos clientes.

O interessado em participar do *Sandbox Regulatório* deverá operar exclusivamente produtos médico-hospitalar.

A meta é que no período de funcionamento do SBR 20% de todos os novos beneficiários ingressem em um "Plano para consultas médicas estritamente eletivas e exames". Estes novos consumidores da saúde suplementar devem ser pessoas que não tinha vínculo anterior com nenhum plano de saúde. A informação será extraída do Sistema de Informação de Beneficiários - SIB. Assim, se 100 pessoas novas entraram no ano, 20 tem que estar no "Plano para consultas médicas estritamente eletivas e exames".

Os riscos potenciais do experimento estão descritos na Nota Técnica nº 3/2024/DIPRO, publicada no sítio da ANS, são eles: (1) risco à proteção ao consumidor; (2) risco à estabilidade do mercado; (3) risco à reputação do regulador; e (4) riscos técnicos.

São critérios mínimos de elegibilidade para participação no *sandbox regulatório*:

I – a entidade não regulada deverá demonstrar possuir capacidades técnica e financeira suficientes para desenvolver a atividade pretendida em ambiente regulatório experimental, compreendendo;

a) capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa jurídica;

b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do *Sandbox Regulatório*;

d) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e

f) certidão negativa de feitos sobre falência ou insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do participante.

II – no caso de o proponente ser uma operadora de planos de assistência à saúde deve demonstrar

possuir capacidades técnica e financeira suficientes para desenvolver a atividade pretendida em ambiente regulatório experimental, compreendendo:

- a) estar em situação regular quanto ao envio de informações periódicas;
- b) ter autorização de funcionamento;
- c) não estar em regime especial de direção fiscal ou direção técnica;
- d) não estar em procedimento de adequação econômico-financeiro; e
- e) não estar em plano de recuperação assistencial.

III – os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos do proponente não podem:

- a) estar inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em operadora de planos de saúde;
- b) ter sido condenados por crime falimentar, prevaricação, corrupção, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e
- c) estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

IV – o proponente deve declarar que tem capacidade de estabelecer, no mínimo, mecanismos de:

- a) proteção contra ataques cibernéticos e acessos lógicos indevidos a seus sistemas; e
- b) produção e guarda de registros e informações, inclusive para fins de realização de auditorias e inspeções.

4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

O interessado em participar do *Sandbox* Regulatório deverá enviar à ANS todos os documentos solicitados neste Edital, nos prazos estabelecidos. O envio deve ser feito por meio de peticionamento eletrônico disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Serão desconsiderados protocolos realizados no SEI antes ou após o término do prazo de inscrições indicado neste Edital.

A documentação para participação no processo seletivo deverá ser integralmente entregue no momento do envio da inscrição à ANS, ressalvados documentos adicionais que eventualmente sejam solicitados pela Agência Reguladora, durante o processo de análise dos projetos. Nesse caso, os interessados deverão atender à solicitação da Agência Reguladora no prazo estipulado, sob pena de serem eliminados do certame.

O plano de negócios de que trata o Edital, com no máximo 40 (quarenta) páginas, deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes itens:

- a) indicação da denominação (razão social e nome fantasia);
- b) objetivos estratégicos;
- c) descrição de breve histórico, do propósito (missão) e visão da proponente;
- d) detalhamento da estrutura organizacional, incluindo as competências de cada diretor assim como seus históricos profissionais;
- e) exposição do problema a ser solucionado pelo produto oferecido, incluindo descrição sobre ganhos e benefícios ao mercado e, em particular, aos consumidores;
- f) comparativo entre o produto objeto do projeto inovador e os produtos oferecidos atualmente, ressaltando suas similaridades e diferenças;
- g) demonstração do potencial de redução de custos para o consumidor, quando houver;
- h) mercado alvo de atuação, incluindo informação sobre os possíveis consumidores, região de atuação e

outras informações relevantes;

- i) projeção de capilaridade;
- j) projeções de vendas e projeções financeiras, evidenciando a evolução patrimonial no período, estimando no mínimo 2 (dois) cenários;
- k) métricas de desempenho relativas à atuação da operadora de planos de saúde e periodicidade de aferição em relação ao projeto inovador;
- l) riscos que podem afetar o negócio e/ou consumidores e os respectivos planos de mitigações dos riscos e/ou seus efeitos;
- m) demonstração da visão da solução desenvolvida, evidenciando a arquitetura tecnológica empregada, a topologia de serviços e terceiros envolvidos e uma descrição objetiva de sua operacionalização;
- n) parâmetros de precificação;
- o) cronograma detalhado das fases pré e pós operacional do projeto; e
- s) plano de descontinuidade das atividades, com o planejamento para saída do ambiente regulatório experimental, prevendo plano de contingência para descontinuação ordenada, pelos motivos elencados na regulamentação específica ou por causas extraordinárias.

O plano de negócios a ser apresentado deverá estar acompanhado das condições contratuais dos planos de saúde em arquivos separados. As notas técnicas atuariais dos produtos deverão ficar sob guarda da operadora de planos de saúde, com o devido controle de versionamento em caso de alterações, e serem apresentadas à ANS quando solicitado.

O plano de descontinuidade das atividades, que deverá ser apresentado em anexo ao plano de negócios e deverá levar em consideração as características das coberturas a serem comercializadas, deverá tratar, no mínimo, dos seguintes aspectos:

- I - sequência de atos e procedimentos a serem executados quando do encerramento das atividades, visando ao cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;
- II - plano de comunicação para que os beneficiários e seus dependentes sejam avisados tempestivamente sobre o encerramento das atividades;
- III - barreiras e riscos que podem afetar a execução do plano de descontinuidade das atividades;
- IV - mecanismos a serem adotados para eliminar ou mitigar as barreiras e riscos mencionadas no item III; e
- V - tipo de suporte a ser prestado aos beneficiários após encerramento das atividades.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO

A ANS realizará a análise dos documentos previstos neste Edital de participação.

Caso o interessado não apresente documentos necessários ou apresente documento não condizente com o solicitado, ou caso não atenda a requisições de documentos/esclarecimentos adicionais solicitados pela ANS no prazo por ela estipulado, ficará sujeito à eliminação do certame.

A Comissão de *Sandbox* Regulatório avaliará o cumprimento dos requisitos de elegibilidade, o plano de negócios e efetuará a análise técnica de seleção prevista nesta seção, bem como, elaborará relatório circunstanciado sobre as avaliações feitas e conclusões e submeterá para aprovação da Diretoria Colegiada da ANS - DICOL, observado o prazo para divulgação do resultado.

5.1. Análise Técnica

A ANS poderá definir data, horário e local para a realização de entrevista de apresentação do projeto inovador, caso julgue necessário, podendo esta ser realizada por meio de videoconferência. Em caso de ausência na entrevista agendada, o interessado ficará sujeito à eliminação do certame.

Será considerado habilitado o projeto inovador que atingir a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela 1:

Critério	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1. Emprego de nova tecnologia.	0	20
2. Redução de custos para o consumidor.	0	20
3. Produto que com linhas de cuidado para o consumidor.	0	10
4. Projeção de riscos aos consumidores com demonstração de salvaguardas suficientes, critérios de mitigação claros e forma de reparação de possíveis danos.	0	20
5. Experiência prévia comprovada do(s) sócio(s) controlador(es) com projetos de inovação e/ou startups.	0	20
6. Processo de contratação e cancelamento simplificado.	0	10

Tabela 1 - Tabela de pontuação do projeto inovador

5.2. Divulgação do Resultado

A ANS publicará em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do fim das inscrições deste Edital, por meio de sua página na rede mundial de computadores, o resultado do processo seletivo.

A qualquer tempo, até a divulgação do resultado, a ANS poderá convocar os participantes para a realização de reuniões de esclarecimentos, podendo estas serem realizadas por meio de videoconferência.

6. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Após a divulgação do resultado as operadoras de planos de saúde proponentes poderão interpor recurso, solicitando esclarecimentos ou revisão dos resultados emitidos. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente pelo responsável pelo projeto inovador via SEI, no prazo de 10 (dez) dias.

No texto do recurso não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

A Comissão de Sandbox Regulatório analisará os recursos interpostos e a DICOL deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do recurso.

7. CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO

Os pedidos de autorização temporária deverão ser precedidos de realização de entrevista técnica com a Comissão de Sandbox Regulatório, na qual deverão ser apresentados os aspectos gerais do projeto.

No prazo de até 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado, os interessados selecionados deverão efetuar pedido de registro do(s) plano(s) coletivo(s) por livre adesão a ser(em) ofertado(s), com as características do plano descritas nesse Edital e em conformidade com a legislação em vigor. O envio deve ser feito por meio de peticionamento eletrônico disponível no SEI.

O plano para consultas médicas estritamente eletivas e exames deverá ser registrado no Sistema de Registro de Planos de Saúde da ANS - RPS/ANS obrigatoriamente com as seguintes características:

- NOME DO PRODUTO: Deve começar com “Consultas médicas estritamente eletivas e exames” (ex. Consultas médicas estritamente eletivas e exames Diamante QP);
- SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL: ambulatorial; ambulatorial + hospitalar; hospitalar; hospitalar + obstetrícia; ou ambulatorial + hospitalar + obstetrícia;
- TIPO DE CONTRATAÇÃO: coletivo por adesão;
- ACESSO A LIVRE ESCOLHA DE PRESTADORES: não;

- FATOR MODERADOR: coparticipação;
- FORMAÇÃO DO PREÇO: pré-estabelecido;

CONDIÇÕES DE VÍNCULO DO BENEFICIÁRIO EM PLANOS COLETIVOS: sem vínculo empregatício.

As demais características do plano deverão estar em conformidade com as disposições do Anexo II da RN nº 543, de 02 de setembro de 2022.

A ANS comunicará a cada selecionado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da realização do seu pedido de autorização temporária, sobre o atendimento das condições preliminares necessárias à concessão da sua autorização temporária.

Os interessados que tiverem seus projetos aprovados e cumprirem todos os requisitos para participar do *Sandbox Regulatório* terão prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período uma única vez, para operação, contados da data da aprovação pela ANS, em decorrência de resultados promissores que poderão alterar o arcabouço regulatório da saúde suplementar, ou decorrente da necessidade de tempo adicional para a devida avaliação dos impactos do projeto em desenvolvimento ou, ainda, em hipótese de caso fortuito, força maior.

8. CRONOGRAMA DO CERTAME

Inscrição	xx/xx/2025 a xx/xx/2025	10 dias
Divulgação do resultado do processo seletivo	Até xx/xx/2025	45 dias
Interposição de recurso	Até xx/xx/2025	10 dias
Homologação do resultado do processo seletivo	Até xx/xx/2025	10 dias
Realização do pedido de registro do produto	Até xx/xx/2025	30 dias
Assinatura do termo de autorização	Até xx/xx/2025	05 dias

Tabela 2 - Cronograma

A ANS comunicará a cada selecionado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da realização do seu pedido de autorização temporária, sobre o atendimento das condições preliminares necessárias à concessão da sua autorização temporária.

A partir do recebimento da referida comunicação, os selecionados terão 60 (sessenta) dias para comprovar o atendimento dos requisitos para obtenção da autorização temporária, conforme descrito na seção 7 deste Edital.

A ANS poderá, no curso do exame do pedido de autorização temporária, sobrestrar a análise, caso verifique a necessidade de esclarecimentos ou documentos adicionais dos interessados.

9. ENVIO DE INFORMAÇÕES À ANS

As operadoras de planos de saúde que ao final do certame forem autorizadas enviarão informações à ANS por meio do SEI.

A ANS poderá requerer informação a qualquer momento dentro do período do *Sandbox Regulatório*.

10. COMUNICAÇÃO

Todo material de divulgação elaborado pelo participante do *Sandbox Regulatório* relacionado a solução aprovada, bem como a respectiva seção de sua página na rede mundial de computadores, deve:

Explicar o significado e o funcionamento do *Sandbox Regulatório*, bem como dar informações sobre a autorização temporária do participante, incluindo a sua data de início e de término; e

Conter o seguinte aviso, em local visível e formato legível: "*SANDBOX REGULATÓRIO*As atividades descritas neste material são realizadas em caráter experimental mediante autorização temporária para desenvolvimento de atividade regulamentada no setor de saúde suplementar".

11. AVALIAÇÃO

A fase de avaliação no ambiente regulatório experimental deve determinar a viabilidade, a segurança e o impacto de inovações no mercado. A avaliação bem-sucedida é um passo necessário para a concessão de

autorizações definitivas, permitindo a transição das inovações testadas para o mercado em larga escala.

A Comissão de Sandbox Regulatório deverá expedir relatórios regulares e detalhados, por meio dos quais as entidades participantes devem ser responsáveis por fornecer dados contínuos e detalhados ao longo do experimento, em relatórios intermediários, assim como um relatório final abrangente, responsável por documentar o ciclo completo do experimento e fornece alguns exemplos de indicadores:

- (1) taxa de sucesso das operações experimentais.
- (2) redução nos custos comparados aos produtos tradicionais.
- (3) nível de satisfação dos consumidores ou usuários envolvidos no experimento.

12. RESULTADOS FINAIS E ENCERRAMENTO DO SANDBOX

A participação no Sandbox Regulatório se encerrará:

- I. por decurso do prazo estabelecido para participação;
- II. a pedido do participante;
- III. em decorrência de cassação da autorização temporária; ou
- IV. mediante obtenção de autorização definitiva da ANS para desenvolver a respectiva atividade.

Quando do encerramento de sua participação, o participante deverá colocar em prática o plano de descontinuidade ordenada da atividade.

Encerrado o período de testes, pelo vencimento dos atos de liberação ou a requerimento, o participante deverá entregar relatório de conclusões com a descrição da experiência e os resultados obtidos. Os relatórios serão disponibilizados ao público e divulgados em portal acessível pela internet, salvo hipóteses em que ocorra requerimento formal justificado de sigilo por parte do interessado.

A Comissão de Sandbox Regulatório analisará o requerimento e decidirá, de forma justificada, pela confidencialidade e sigilo do relatório.

Quando do término do *Sandbox* Regulatório o consumidor poderá, se o desejar, retornar ao seu contrato imediatamente anterior ao experimento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participante deverá cumprir com as normas de proteção à concorrência e com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

No caso de necessidade de maior prazo ou outras condições não previstas neste edital, a operadora de planos de saúde proponente deverá requerer, justificadamente à ANS que avaliará a possibilidade.

A critério da ANS o *Sandbox* Regulatório, instituído por meio deste edital, poderá ser renovado ou ter seu período de vigência ampliado.

Competirá à Diretoria Colegiada, expedir orientações, publicar atos suplementares para a adequada execução do disposto neste Edital e para a boa condução do *Sandbox* Regulatório denominado “Plano para consultas médicas estritamente eletivas e exames” no âmbito do setor de saúde suplementar.

JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO

ANEXOS

ANEXO 1 - FORMULÁRIO CADASTRAL

Operadora	
-----------	--

Registro	
Administrador	()
Representante legal	()
Responsável técnico	()
Nome completo	
Filiação	
Nacionalidade	
Natural	
Profissão	
Estado Civil	
Nome do cônjuge	
CPF/MF nº	
Endereço residencial	
Telefone:	()
Declaro assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações ora prestadas, ficando a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS desde já autorizada a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprovou.	
Declaro não haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação.	
Declaro não estar impedido de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.	
Declaro não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em operadora de planos de saúde.	
Local e data	
Assinatura	

ANEXO 2 - DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS À ANS

Os interessados em participar do Sandbox Regulatório deverão apresentar os seguintes documentos:

A) PARA A ETAPA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:

I - requerimento simplificado subscrito por representante do grupo organizador, indicando sua intenção de participar do *Sandbox* Regulatório, o responsável pela condução do projeto inovador perante à ANS;

II - plano de negócios contendo os elementos mínimos descritos na seção 4 deste Edital; e

III - condições contratuais dos planos de saúde a serem comercializados (um arquivo específico/separado para cada plano a ser comercializado).

B) PARA A ETAPA DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA:

I - requerimento simplificado, subscrito por representante da operadora de planos de saúde, indicando seu interesse na obtenção de autorização temporária para operar no mercado de seguros e aderindo às disposições estabelecidas no edital de participação, entre as quais a possibilidade de cancelamento sumário da autorização ou a suspensão da comercialização dos planos de saúde, com imediata interrupção das operações e saída do mercado, caso as condições na regulamentação relativa ao *Sandbox* Regulatório não sejam observadas a qualquer tempo;

II - identificação dos integrantes administradores da operadora de planos de saúde que irão participar do *Sandbox* Regulatório denominado “Plano para consultas médicas estritamente eletivas e exames”;

III - formulário cadastral dos integrantes administradores da operadora de planos de saúde que irão participar do produto do *Sandbox* Regulatório denominado “Plano para consultas médicas estritamente eletivas e exames”, conforme modelo constante no Anexo 1 deste Edital;

IV - plano de negócios (incluindo o plano de descontinuidade que deve ser enviado em anexo) contendo os requisitos mínimos constantes deste Edital, indicando os planos de saúde com o percentual de coparticipação e de bônus que pretende comercializar, em caso de alteração em relação ao plano de negócios apresentado na etapa relativa ao processo de seleção; e

V - identificação da origem dos recursos a serem utilizados na operação, por meio de documentos que indiquem a rastreabilidade de sua fonte.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Fioranelli, Diretor(a) de Normas e Habilitação dos Produtos**, em 30/01/2025, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **30090657** e o código CRC **3110E7F3**.

Referência: Processo nº 33910.020858/2024-62

SEI nº 30090657